



**PARECER UNICO SUPRAM-ASF  
Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº. 806922/2010**

Licenciamento Ambiental Nº 00207/1999/004/2010	<b>LP + LI</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>
Portaria de Outorga:	-	-
APEF Nº: 05470/2010	-	<b>INDEFERIMENTO</b>
Reserva legal Nº: 05470/2010	-	<b>INDEFERIMENTO</b>

Empreendimento: <b>Mineração Milho Branco Ltda.</b>	
CNPJ: 02.852.497/0001-00	Município: Divinópolis - MG

Unidade de Conservação: Não	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento.	3
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Matheus Vitorio Carvalho Santos	CRBio 076131/04-P
Gustavo de Oliveira Mendonça	CREA BA 50470/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
00207/1999/001/1999 – Licença Prévia	Licença Concedida
00207/1999/002/2000 – Licença de Instalação	Licença Concedida
00207/1999/003/2001 – Licença de Operação	Licença Indeferida

Relatório de vistoria: 0255/2010	DATA: 11/11/2010
----------------------------------	------------------

**Data: 01/12/2010.**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sonia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/12/2010. Página: 1/9
--------------	--	----------------------------------



## 1- INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação pelo empreendimento Mineração Milho Branco Ltda, referente à atividade de extração da rocha para utilização imediata na construção civil.

A atividade objeto deste licenciamento consiste na atividade de Extração de rocha para a produção de britas com ou sem tratamento e Unidade de Tratamento de Minerais. Seu código, de acordo com DN COPAM Nº 74/04, é A-02-09-7 e A-05-01-0, respectivamente. Seu porte é pequeno e potencial poluidor geral grande, o que enquadra o empreendimento na classe 3. Destaca-se que o empreendimento localiza-se na zona rural do município de Divinópolis, sendo que foi declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), que o imóvel não possui reserva legal regularizada e a atividade demandará supressão de vegetação nativa. Diante desta informação foi gerado e formalizado o processo de autorização para exploração florestal, APEF nº 05470/2010.

O empreendimento está localizado no município de Divinópolis, as margens da antiga rodovia que liga Divinópolis/Carmo do Cajuru.

Em vistas à instrução do processo, a equipe técnica da SUPRAM ASF fiscalizou o empreendimento em 16/09/2010, conforme relatório de vistoria nº. 215/2010.

O empreendimento apresentou dois estudos que subsidiaram a análise do processo de licenciamento ambiental, o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental. Quanto ao processo de APEF, para instruir procedimentos de requerimento de supressão de vegetação e demarcação de reserva legal, foi protocolizada em 24/09/2010 a documentação referente ao FOB nº 466211/2010. Destaca-se que estão apenas ao processo as plantas topográficas, planos de utilização pretendida e caracterização biofísica da área e demais documentos, no entanto, a documentação é insuficiente à análise do processo e necessitaria de instrução, especialmente, quanto a definição da área de reserva legal.

Em análise ao RCA/PCA do empreendimento não se encontra informações técnicas suficientes para subsidiar a análise aprofundada da viabilidade locacional e ambiental do empreendimento, diante dos vários impactos que extrapolarão os limites do imóvel rural onde se localiza a pedreira.

Quanto aos projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da LP, conforme DN nº. 03/90 em seu artigo 5º, os mesmo não foram apresentados de forma completa e suficiente para sua instalação conforme o cronograma de execução que também deveria ser apresentado.

Diante disso, a equipe técnica considerou que os estudos técnicos apresentados não levaram em consideração todos os impactos ambientais que podem ser gerados pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, bem como não identificou os pontos de maior geração de elementos nocivos ao meio ambiente propondo medidas mitigadoras com projetos executivos para cada um deles. Assim, a equipe técnica considera que os

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/12/2010. Página: 2/9
--------------	--	----------------------------------



estudos técnicos apresentados foram insuficientes para a análise da viabilidade locacional. Quanto a análise do projeto e medidas de controle de poluição e mitigação de efeitos ambientais estabelecidas inicialmente, em função da localização do empreendimento, observou-se que os estudos não apresentam projetos executivos e com cronograma de execução.

Ressalta-se que não foram solicitadas informações complementares, haja vista a necessidade de se realizar novos estudos que levem em consideração todo o contexto da atividade a ser exercida no local e não complementar os itens ora mencionados no RCA/PCA.

## 2 - HISTÓRICO

A Mineração Milho Branco pleiteia a Licença Previa concomitante com Licença de Instalação para lavrar rocha para utilização direta na construção civil no DNPM 830.994/1993.

A área já foi explorada anteriormente e encontra-se desativada a aproximadamente 10(dez) anos. Sendo que a empresa chegou a obter uma Licença Prévia e posteriormente uma Licença de Instalação, em 28/10/1999 e 05/12/2000, respectivamente.

Quanto à Licença de Operação, a empresa formalizou o seu processo em 26/09/2001, sendo analisado pelos técnicos da FEAM e indeferido, uma vez que a empresa não implantou nenhuma das medidas mitigadoras propostas na licença anterior.

Em 24/09/2010 foi formalizado o processo de Licença Previa concomitante com Licença de Instalação do empreendimento. Sendo o mesmo fiscalizado em 11/11/2010 conforme relatório de vistoria n°. 255/2010.

A Mineração Milho Branco pretende instalar em um imóvel rural com área de 12,63 hectares sobre o qual pretendia desenvolver a atividade minerária.

## 3 - DISCUSSÃO

O processo de licenciamento se desenvolve a partir de três etapas, cada qual com a sua finalidade específica. A Licença Prévia se atesta a viabilidade ambiental do empreendimento, a Licença de Instalação avalia o detalhamento tecnológico ao nível do projeto executivo, com especial atenção as medidas de controle de poluição e mitigação dos impactos e a Licença de Operação é concedida após a verificação da efetiva implantação de todas as medidas de controle de mitigação de impactos definidos nas etapas anteriores.

A viabilidade ambiental dos projetos de empreendimentos e atividades previamente à sua implantação constitui a finalidade precípua do licenciamento como instrumento de política e gestão do meio ambiente, o que confere à etapa de licenciamento prévio toda a responsabilidade pela efetividade da aplicação deste instrumento. Afinal, não há análise de viabilidade ambiental sem a consideração específica do aspecto locacional, cuja discussão ocorre principalmente ao longo da etapa de licenciamento prévio.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/12/2010. Página: 3/9
--------------	--	----------------------------------



Devem ser levadas em consideração as condições de ocupação do território durante o processo de definição do projeto. Tão importante quanto avaliar os impactos sobre o meio físico, nesses casos, é a avaliação das modificações impostas aos usos consolidados e às restrições aos usos planejados, a fim de procurar minimizar também os conflitos decorrentes de incompatibilidades associadas à implantação destes empreendimentos.

As etapas posteriores (licenciamento de instalação e de operação) apresentam, a rigor, uma relação diferenciada com a componente locacional da viabilidade ambiental, vez que são focadas essencialmente nos aspectos tecnológicos relacionados à incorporação pelos projetos de medidas de controle de poluição e mitigação de efeitos ambientais estabelecidas inicialmente, em função da localização do empreendimento em pauta e a verificação da implantação de todas as medidas propostas.

E na exploração de bens minerais os efeitos ambientais estão associados, de modo geral, às diversas fases de extração dos bens minerais, como à abertura da cava, (retirada da vegetação, escavações, movimentação de terra e modificação da paisagem local), ao uso de explosivos no desmonte de rocha (sobrepessão atmosférica, vibração do terreno, ultra lançamentos de fragmentos, fumos, gases, poeira, ruído), ao transporte e beneficiamento do minério (vibração, geração de poeira e ruído), afetando os meios como água, solo e ar, além da população local e do ambiente o que implica em estudos detalhados quanto ao aspecto locacional e de projetos executivos para instalar as medidas de controle para estes empreendimentos.

### 3.1 Análise da Viabilidade Locacional

Os estudos de viabilidade ambiental e locacional (fase de Licença Prévia) são fundamentais em novos empreendimentos, uma vez que avaliam objetivamente todas as particularidades da(s) área(s) em que se deseja instalar a empresa ou empreendimento.

Devem-se realizar estudos de viabilidade ambiental em cada local pretendido, analisando as possibilidades de obstáculos ambientais, sociais e de licenciamento.

É fundamental que os estudos de análise de risco ambiental sejam realizados durante a etapa de avaliação da solicitação de licença prévia para que suas constatações sejam adotadas como critérios orientadores do projeto. Evidentemente, não se trata de ignorar o significado das avaliações de risco, mas sim de entender suas limitações conceituais e aplicá-las com bom senso – o que envolve, na prática, o reconhecimento do risco ambiental como fator objetivo de impacto ambiental.

O resultado destes estudos de viabilidade ambiental será um painel conclusivo e explicativo, que permitirá ao empreendedor avaliar as melhores alternativas locais, além de fornecer diretrizes para um melhor licenciamento ambiental e gestão futura do novo empreendimento.

#### 3.1.1 Área do empreendimento

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/12/2010. Página: 4/9
--------------	--	----------------------------------



A área de estudo abrange uma pedreira de granodiorito, localizada na zona rural do município de Divinópolis, local denominado Milho Branco (as margens da antiga rodovia Divinópolis/Carmo do Cajuru). O empreendimento possui uma área de 12,63 hecatres onde se pretendia realizar a exploração e instalar as áreas de servidão, conforme informado no RCA/PCA.

**Quanto a análise das atividades minerárias a serem exercidas dentro do polígono mineral DNPM 830.994/1993, não foi possível avaliá-las uma vez que nos estudos apresentados não indicaram informações sobre o polígono minerário (foco do licenciamento) em relação ao imóvel rural, o avanço de lavra, a necessidade ou não de pilha de estéril/rejeito e localização, alternativas técnicas que serão utilizadas para minimizar os impactos ambientais no avanço de lavra, para a sobrepressão acústica, para a vibração do terreno e para o controle do ruído que são intrínsecos ao desmonte da rocha.**

Além disso, na identificação dos aspectos e dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento não foram considerados o aeroporto municipal de Divinópolis que dista a 600 metros, bem como a ocupação populacional que se inicia nas porções nordeste da pretendida mineração, loteamento São Bento no limite do imóvel do empreendimento, e mais a oeste, presença de casas dispersas e um conjunto habitacional a aproximadamente 1500 metros.

Observa-se que os impactos adversos mais significativos estão relacionados ao uso de explosivos no desmonte de rocha, os quais podem estender-se para áreas fora do domínio da pedreira, afetando, principalmente, o bairro residencial São Bento e o Aeroporto Municipal de Divinópolis.

Em análise ao RCA/PCA do empreendimento não se encontra informações técnicas suficientes para subsidiar a análise aprofundada da viabilidade locacional do empreendimento, diante dos vários impactos que extrapolam os limites do imóvel rural onde se localiza a pedreira. Assim, uma vez que os estudos deixaram de levar em consideração itens importantes para avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, não foram solicitadas informações complementares, haja vista a necessidade de se realizar novos estudos que levem em consideração todo o contexto da atividade a ser exercida e não complementar os itens ora mencionados no RCA/PCA.

A verificação da viabilidade ambiental de empreendimentos e atividades previamente à sua implantação constitui a finalidade do licenciamento ambiental como instrumento de política e gestão do meio ambiente. Tal pressuposto deve ser aplicado a todos os tipos de empreendimentos potencialmente impactantes, notadamente àqueles que oferecem risco à população.

É importante que seja confrontado as características do meio que será afetado pela ação com as características das ações que serão realizadas, considerando um horizonte temporal amplo, procurando-se determinar a intensidade dos efeitos sobre o meio, uma vez que, a análise de viabilidade ambiental só encontra efetividade plena quando empregada de forma preventiva (ou seja, antes da implementação da ação) e voltada para a avaliação de alternativas (tecnológicas e locais).

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/12/2010. Página: 5/9
--------------	--	----------------------------------



### 3.2 Análise dos Projetos Executivos

A fase do licenciamento em que se avalia o detalhamento tecnológico ao nível do projeto executivo, com especial atenção as medidas de controle de poluição e mitigação dos impactos é a Licença de Instalação.

Quando da análise dos projetos apresentados para a instalação do empreendimento é informado que:

- As explosões e as perfurações nas rochas deverão ser realizadas segundo o Plano de Lavra e o Plano de Fogo a ser elaborado;
- Sendo informado também que para se ter uma estimativa precisa da quantidade de minério, bem como a quantidade de estéril e material de segunda categoria que o empreendimento irá gerar, será necessária a elaboração do Plano de Lavra.
- Quanto às pilhas de estéril/rejeito não foi previsto nos estudos se haverá necessidade. Salienta-se que a pilha de estéril é necessária para armazenar minérios que não possuem as características físico-químicas requeridas pelo mercado ou o empreendimento não possui as tecnologias economicamente viáveis para o seu beneficiamento.
- O empreendimento também contemplará uma UTM – Unidade de Tratamento de Minerais. Entretanto, não foram apresentados nenhuma informação quanto a sua viabilidade locacional (vibração, geração de particulado, etc) e projetos executivos para sua instalação (britadores) e da pilhas de produto.

Quanto ao planejamento de lavra, salienta-se que é extremamente importante na atividade mineraria, pois se feito de forma criteriosa, poderá implicar em um ganho de produtividade, de segurança e saúde ocupacional e a conservação ambiental.

Ressalta-se a DN COPAM nº. 03/90, que estabelece as normas para o licenciamento ambiental das atividades de extração mineral da classe II (jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil) em seu artigo 5º, informa que:

*“Art. 5º- A Licença de Instalação deverá ser requerida ao COPAM, ocasião em que o empreendedor deverá apresentar o Plano de Controle Ambiental - PCA, que conterá os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais avaliados na fase da LP, acompanhados dos demais documentos necessários.”*

Assim, entende-se por Projeto Executivo como sendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/12/2010. Página: 6/9
--------------	--	----------------------------------



Em análise ao PCA do empreendimento é informado que serão instalados um almoxarifado, escritório, sanitário e refeitório, pátio de manutenção e abastecimento. E nesse sentido foram abordados propostas que visem à prevenção de impactos. Sendo recomendado à necessidade de implantação de sistemas de umedecimento e descrito os principais tipos de dispositivos a serem usados. **Porém não foram apresentados projetos executivos com cronograma de implantação de nenhuma medida mitigadora descrita no planejamento de controle ambiental do empreendimento.**

Esses projetos se referem ao sistema de tratamento de efluentes sanitários, efluentes atmosféricos, área de abastecimento e oficina mecânica, caixa separadora de água e óleo e sistema de drenagem pluvial.

Diante disso a equipe técnica considerou que os estudos técnicos apresentados não levaram em consideração todos os impactos ambientais que podem ser gerados pelo desenvolvimento da atividade deste empreendimento, bem como não identificou os pontos de maior geração elementos nocivos ao meio ambiente propondo medidas mitigadoras com projetos executivos para cada um deles. Assim, a equipe técnica considera que os estudos técnicos apresentados foram insuficientes para a análise da viabilidade locacional e ambiental do empreendimento.

Quanto da análise do projeto e medidas de controle de poluição e mitigação de efeitos ambientais estabelecidas inicialmente, em função da localização do empreendimento, observou-se que os estudos não apresentam projetos executivos e com cronograma de execução.

Diante da falta de alternativa locacional e ambiental do empreendimento, da não consideração e pelo empreendedor de aspectos importantes a serem trabalhados dentro dos estudos ambientais (proximidade com bairros, aeroportos, etc) e, considerando a deficiência dos estudos ambientais apresentados, nos resta apenas a sugestão de indeferimento da licença.

Ressaltamos que faltam subsídios para chegarmos à uma conclusão sobre o pedido do empreendedor. Na LP e LI todos os impactos e medidas mitigadoras devem ser profundamente discutidos e avaliados, antes que o empreendimento inicie sua operação de forma equivocada e conseqüentemente traga danos à população e seu entorno.

### **3-CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e em conformidade com documentação exigidas no FOB.

Tratando o empreendimento de micro empresa está isento do pagamento dos custos de análise, com fulcro no artigo 6.º da DN 74/04.

Segundo informação no FCE, o empreendimento não fará uso de recursos hídricos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/12/2010. Página: 7/9
--------------	--	----------------------------------



Destarte estar em regular situação com a documentação exigida, inclusive a documentação para demarcação da reserva legal, do ponto de vista técnico, os estudos não são suficientes para subsidiar a análise da viabilidade de instalação do empreendimento.

O art. 10 da Resolução CONAMA 237 traz as etapas do procedimento do licenciamento ambiental, dentre eles destacamos o inciso IV:

*IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, **quando couber**, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios; (Grifo nosso)*

Bem claro está que a solicitação de informações complementares ocorrerá quando couber. No presente caso, é descabida, pois ainda que fossem solicitadas novas informações estas não tratariam de complementação, tampouco traria esclarecimentos, vez que os estudos apresentados são vagos e não há como serem complementados, necessitando assim de novos estudos.

Dessa forma, ante a impossibilidade de análise técnica, torna-se também inviável juridicamente, pois falta o conteúdo, ou seja, a fundamentação do objeto do pedido constante no presente processo.

Estando o processo de solicitação de APEF e de demarcação de Reserva Legal, PA 05470/2010, vinculados ao licenciamento, ficarão estes prejudicados, na conformidade da Res. SEMAD 390/2005.

Ante ao exposto, verifica-se a possibilidade do julgamento do pedido, por estar regular do ponto de vista processual, no entanto, **quanto ao mérito não resta alternativa, senão a sugestão de indeferimento do pedido de LP + LI.**

#### **4-CONCLUSÃO**

Segundo avaliação das informações contidas no RCA – Relatório de Controle Ambiental e no PCA – Plano de Controle Ambiental, a equipe técnica considerou que os estudos técnicos apresentados foram insuficientes para a análise da viabilidade locacional e quanto análise dos projetos, os mesmos não apresentaram detalhamento tecnológico ao nível do projeto executivo, com especial atenção as medidas de controle de poluição e mitigação dos impactos. Assim, não houve subsídios de informações técnicas suficientes para a análise do processo de licenciamento prévio e de instalação do empreendimento.

Diante do exposto neste parecer único e após análise interdisciplinar a equipe opina pelo **indeferimento** da Licença Previa concomitante com Licença de Instalação do empreendimento Mineração Milho Branco Ltda. Porém, observando-se que a área deverá ser recuperada dada à degradação decorrente da atividade. **A Empresa deverá apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Relatório**

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 01/12/2010. Página: 8/9
--------------	--	----------------------------------





conforme preconizado na Deliberação Normativa COPAM 127/2008. Sendo que o PRAD deverá contemplar a recomposição topográfica, metodologia de revegetação, cronograma executivo e relatório do desenvolvimento da recomposição vegetal em 60 dias, com ART do responsável técnico e responsável pela execução.

Quanto ao processo de APEF nº 05470/2010, que visa à regularização de supressão de vegetação nativa e demarcação de reserva legal, sendo considerado por esta equipe de análise que a documentação é insuficiente à avaliação dos requerimentos deste processo opinamos pelo **indeferimento** desta autorização para exploração florestal.

**5-PARECER CONCLUSIVO :**

Favorável: ( ) Sim ( **X** ) Não

**Data: 01/12/2010.**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/LP	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sonia Maria Tavares Melo	MASP: 486.607-5	